DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1147** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 05/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 12,00% (doze por cento) de reajuste aos servidores da Câmara Municipal, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2026, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 3,90% (três inteiros, e noventa centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 8,10% (oito inteiros, e dez centésimos por cento) de ganho real.

***Parágrafo Único* –** Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão.

Artigo 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 04 de Fevereiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 06/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 13/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025 E SUAS ALTERAÇÕES".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Art. 1º e § 3º da Lei Municipal nº 13/25, de 10 de março de 2025, que "dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lutécia/SP, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - *Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Lutécia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecúnia, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal.*

§ 1º - *...*

§ 2º - *....*

§ 3º - *O valor nominal do auxílio alimentação será reajustado anualmente mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo e na falta deste, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que venha a substituí-lo.*

ARTIGO 2º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue em Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 04 de Fevereiro de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....